

**LEI Nº 966/2001**

**SUMULA:-** Revoga a Lei Municipal nº 704/94 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:-**

**Art. 1º** - Fica revogada em sua totalidade a Lei Municipal nº 704/94 de 30 de Junho de 1994, que criou e regulamentou o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAMBARACÁ – FPMI.

**Art. 2º** - Com a presente revogação fica automaticamente extinto o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAMBARACÁ – FPMI.

**Art. 3º** - Os saldos existentes em caixa do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Itambaracá, após a sua extinção, retornarão aos cofres públicos.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a baixa dos débitos do Município junto ao Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Itambaracá até o mês de julho de 2001, efetuando o cancelamento dos débitos já empenhados, bem como os inscritos em confissão de dívida.

**Art. 5º** - Fica revogada igualmente o Art. 3º e Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 654/93.

**Art. 6º** - A partir de 1º de Agosto de 2001, o Município de Itambaracá passará a integrar o Regime Geral de Previdência da União.

**Art. 7º** - Os inativos e pensionistas do Município, que estão recebendo seus proventos do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Itambaracá, a partir desta data, passarão a receber diretamente do Município.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de Agosto de 2001.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM  
28 DE JUNHO DE 2001.

**MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**